PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 04/2023.

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Mara Lúcia de Araújo Falcão, Presidente da Câmara Municipal de Seberi**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Na forma do que dispõe o [inciso X do art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm%22%20%5Cl%20%22art37), é concedida Revisão Geral nos subsídios dos Secretários Municipais, vigentes em 31 de dezembro de 2022, no percentual de no percentual total de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo a revisão geral anual correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2022 que corresponde a 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) e 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) a como reajuste a título de aumento real.

 **Art. 2º** A revisão geral e o reajuste de que trata esta lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 4.778, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal n° 4.896, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; e na Lei Municipal nº 4.907, de 22 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2023.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 1º de janeiro de 2023.

**PRESIDENCIA DA CÂMARA**

**SEBERI/RS, 10 DE JANEIRO DE 2023.**

 **MARA LÚCIA DE ARAÚJO FALCÃO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEBERI**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

**Senhores Vereadores.**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que apresentamos ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede revisão geral aos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de datas e índices, sendo que a Administração Municipal também está concedendo um aumento real sobre essa remuneração.

A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com o índice inflacionário verificado no ano de 2022 através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e adequado às atuais possibilidades financeiras do Município, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução, acrescida ainda do aumento real.

Ao mesmo tempo, o aumento decorrente na folha de pagamento não compromete as metas fiscais estabelecidas, estando perfeitamente adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende, igualmente, às expectativas dos próprios servidores municipais, através de sua representação sindical, consultada previamente, sendo dado o encaminhamento dessa forma (antecipação da data base e alteração de coeficientes) para que todos os servidores sejam beneficiados com o mesmo índice de revisão geral/reajuste.

O projeto de lei de Revisão Geral atende, a concessão pela Lei Municipal nº 4.778, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 4.896, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023; e na Lei Municipal nº 4.907, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2023.

 Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual se espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

**MARA LÚCIA DE ARAÚJO FALCÃO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEBERI**